



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**APROVADO**

21ª Sessão Ordinária - 01/08/2023

## REQUERIMENTO Nº 336/2023

**Assunto:** REQUER INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO E DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA SOBRE A REALIZAÇÃO DE PATRULHAMENTO AOS FINAIS DE SEMANA NO JARDIM ELDORADO 3, A FIM DE FISCALIZAR A SOLTURA DE PIPAS QUE ACONTECE NO LOCAL.

**Destinatários:** Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Tecnologia e Crisitna Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga

**Excelentíssimo Presidente,**

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação enviado para conhecimento e resposta do que segue:

- CONSIDERANDO que todos os finais de semana centenas de pessoas se reúnem no Bairro Jardim Eldorado 3 para realizarem a soltura de pipas, inclusive realizam competições e que muitas destas pessoas utilizam linha cortante para levarem vantagem na disputa, REQUER:

- 1) **Existe a possibilidade da Secretaria responsável encaminhar ao conhecimento dos órgãos responsáveis esta prática e realizar um patrulhamento efetivo no local?**
- 2) **Caso não seja possível, qual seria o motivo?**

**JUSTIFICATIVA:** Todos os finais de semana vemos centenas de pessoas que vão até o local para soltarem pipas e grande maioria destas colocam cortante na linha, para que, na competição das pipas, possam cortar a linha do adversário para levarem vantagem. Porém, neste ato, quando a pipa cai nas residências próximas, estas pessoas invadem as casas, sobrem nos telhados sem mesmo pedirem permissão, o que tem trazido muitos transtornos a estes moradores.

Existe inclusive uma Lei Municipal de 2019, a de nº 4.979, que Dispõe sobre a proibição de comércio e uso de cerol e linha chilena, além de demais produtos similares em linhas ou fios, e dá outras providências, mas, mesmo assim, cortantes estão sendo utilizados e será necessária uma ação mais rígida para evitar o uso, uma vez que este material, além de estragar a diversão, também pode ferir pedestres, motociclistas e outras pessoas, caso sejam atingidas pela linha.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 31 de julho de 2023.

**JANAINA BASTOS**  
**Vereadora - MDB**





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### LEI Nº 4.979, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.019.

Dispõe sobre a proibição de comércio e uso de cerol e linha chilena, além de demais produtos similares em linhas ou fios, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 37, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

(Projeto de Lei Ordinária nº 217/2019, de autoria do Vereador José Aparecido da Rocha).

**Art. 1º** Ficam proibidos no Município de Ibitinga o uso, a industrialização, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de “cerol” e “linha chilena” ou qualquer outro material similar com a finalidade de ser usado em linhas ou fios para serem utilizados em pipas, papagaios ou pandorgas.

§ 1º Entende-se por “cerol” ou qualquer material similar, toda substância que, independente de sua composição ou mistura de cola com vidro ou mármore moído, atribua à superfície aplicada, propriedade cortante ou látero-cortante.

§ 2º Entende-se por pipa, papagaio ou pandorgas, qualquer artefato aerodinâmico cuja eficiência dependa do suporte de fio ou linha para sua efetividade.

**Art. 2º** Constituem vedadas as seguintes condutas, sem prejuízo das proibições do artigo anterior:

I – Uso de papagaios, pipas e pandorgas em pistas de rolamento de veículos ou em espaço público servido por cabos aéreos de energia elétrica;

II – O uso de papagaios, pipas e pandorgas em terraços, lajes ou em locais com risco de acidentes.

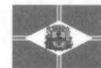
**Art. 3º** A criança ou adolescente que for flagrado na prática dessa atividade em desatendimento ao “caput” dos artigos 1º e 2º, será encaminhado ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis em relação aos pais ou responsáveis, além da apreensão de todo o material utilizado.

**Parágrafo Único** – Sendo menor o infrator a multa recairá sobre os pais ou responsáveis.

**Art. 4º** As pessoas físicas e jurídicas que infringirem as disposições dos artigos 1º e 2º, além da apreensão do material, estarão sujeitas ao pagamento de multa de no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município – UFM; e na reincidência 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFM.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 18 de dezembro de 2.019.





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 18 (dezoito) de dezembro de dois mil e dezenove (2.019).

  
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa



